



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 090/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o uso de patinetes elétricos e convencionais no Município de Sabáudia, buscando conciliar a liberdade de locomoção com a segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

Nos últimos anos, o uso de patinetes — especialmente os elétricos — tem se tornado uma alternativa de transporte prático, econômico e sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana e para a redução da emissão de poluentes.

Entretanto, a ausência de regras claras pode gerar situações de risco no trânsito, como circulação em locais inadequados, excesso de velocidade ou o uso em calçadas, colocando em perigo tanto os usuários quanto os pedestres e motoristas.

Por ser um município de pequeno porte, a proposta apresentada busca **não impor exigências excessivas**, mas estabelecer **regras básicas e educativas**, incentivando o uso responsável e seguro desses meios de transporte.

A regulamentação proposta prevê orientações simples de circulação, recomendações de segurança, e a possibilidade de o Poder Executivo complementar as normas conforme o crescimento do uso desses veículos na cidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do interesse público, promovendo **segurança, organização e modernização da mobilidade urbana** em Sabáudia, sem gerar custos significativos ao município ou aos cidadãos.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação** desta proposta, que visa o bem-estar e a segurança de toda a população sabaudiense.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 370 2025
Data 03/11/2025 - Horário: 14:20
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 090/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos e convencionais no Município de Sabáudia e dá outras providências.

SEÇÃO I – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º

Fica regulamentado o uso de patinetes elétricos e convencionais no perímetro urbano do Município de Sabáudia, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e dos demais cidadãos no trânsito.

Art. 2º

Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – **Patinete convencional:** veículo de propulsão humana, dotado de duas ou mais rodas, com ou sem freio;
- II – **Patinete elétrico:** veículo de pequeno porte, dotado de motor elétrico e velocidade máxima limitada a 25 km/h.

Art. 3º

Os usuários de patinetes deverão observar as seguintes normas de circulação:

- I – circular preferencialmente em ciclovias, ciclofaixas ou vias de menor fluxo de veículos;
- II – na ausência destas, circular pelo bordo direito da via, sempre no mesmo sentido dos demais veículos;
- III – respeitar a sinalização de trânsito, faixas de pedestres e preferências;
- IV – não conduzir o patinete de forma perigosa ou sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas;

Art. 4º

Recomenda-se o uso de equipamentos de proteção individual, como capacete, joelheiras e cotoveleiras.

SEÇÃO II – DAS PROIBIÇÕES

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º

Fica proibido:

- I – o uso de patinetes nas calçadas, exceto quando necessário para acessar estacionamentos, garagens ou residências;
- II – o abandono de patinetes em vias públicas que causem obstrução de calçadas ou prejuízo à mobilidade urbana.
- III – o uso de patinetes por menores de 16 anos
- IV – é proibido o transporte de passageiro no mesmo patinete.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES

Art. 6º

As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator a advertência verbal e, em caso de reincidência, à apreensão do patinete pelo órgão competente, até a regularização da situação.

Art. 7º

Art. [número a ser definido]. Os pais, tutores ou responsáveis legais serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Lei quando o usuário do patinete elétrico for menor de 18 (dezoito) anos de idade, respondendo por eventuais infrações, danos ou prejuízos decorrentes do seu descumprimento.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo não exclui a aplicação das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL, 370 2025
Data 03/11/2025 - Horário 14:21
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº090/2025

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 090/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objeto, “Dispõe sobre a regulamentação do uso de patinete elétrico e convencionais no Município de Sabáudia”.

A proposição busca “não impor exigências excessivas, mas estabelecer regras básicas e educativas, incentivando o uso responsável e seguro desses meios de transporte.

A regulamentação proposta prevê orientações simples de circulação, recomendações de segurança, e a possibilidade de o Poder Executivo complementar as normas conforme o crescimento do uso desses veículos na cidade”.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência do município também foi atribuída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), art. 24 “aos órgãos municipais de trânsito a competência para planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas”.

Portanto, o município tem competência de disciplinar o uso de equipamentos de mobilidade individual, como patinetes elétricos e convencionais, respeitadas as normas gerais de trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.2. DA REGULAMENTAÇÃO NACIONAL

Já o CONTRAN, através da Resolução nº 996/2023, definiu as regras gerais para o uso de equipamentos de mobilidade individual categoria na qual se enquadram os patinetes elétricos.

A referida resolução, contudo, autoriza os Municípios a regulamentarem o uso desses equipamentos em seu território, conforme as peculiaridades locais.

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise não invade competência da União,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

atuando de forma suplementar e legítima, em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal.

2.3. DA LEGALIDADE E OPORTUNIDADE

A proposição está juridicamente adequada de interesse local, contribuindo para a segurança viária, educação no trânsito e melhor ordenamento da mobilidade urbana.

Pois, a ausência de regramento específico pode gerar conflitos de uso em espaços públicos, motivo pelo qual a iniciativa é coerente com o interesse público municipal.

2.4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Durante a análise formal do texto, verifica-se que o Projeto de Lei carece de ajustes quanto à técnica legislativa, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Foram constatadas as seguintes inconsistências:

O artigo 7º encontra-se sem conteúdo, apresentando apenas a numeração, o que viola o princípio da completude e da clareza normativa;

Na Seção IV – Das Disposições Finais, não há continuidade lógica e numérica dos artigos constantes da Seção III, o que desalinha a estrutura interna do projeto e pode gerar insegurança jurídica quanto à sua aplicação.

Dessa forma, antes da votação final, o projeto deve ser adequado tecnicamente, corrigindo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Procurador Jurídica, manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei, desde que sejam realizadas as adequações formais e de técnica legislativa acima indicadas.

O projeto encontra amparo na competência legislativa municipal e está em conformidade com a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, revelando-se juridicamente possível e socialmente conveniente.

Todavia, recomenda-se a correção da redação e da numeração dos dispositivos antes da deliberação final, a fim de garantir a clareza, coerência e validade jurídica do texto legal.

Recomenda-se, no entanto, que o projeto de lei seja remetido às Comissões Permanentes competentes, especialmente à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, para a emissão de parecer técnico, analisando os aspectos

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

pedagógicos, orçamentários e de adequação ao sistema municipal de ensino.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 04 de Novembro de 2025.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 90/2025 – Dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos e convencionais no Município de Sabáudia e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 04 de novembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		04/11/2025 HRS: 19:05



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N°. 090/2025.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 090/2025 “Dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos e convencionais no município de Sabáudia e dá outras providências”

Percebendo a necessidade de correção no ponto em que se refere a estrutura do projeto e sua análise formal do texto, foi salientado pelo parecer jurídico desta casa de leis o carecimento de ajustes quanto a técnica legislativa, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, assim tornando as correções necessárias para uma melhor diretriz de uso dos patinetes dando assim mais clareza ao projeto e deixando sua estrutura mais uniforme.

Devido a esse fato altera o artigo 4º, e acrescenta o §1º e §2º, altera o artigo 5º, e modifica o inciso III e acrescenta o inciso V e VI, altera o artigo 6º, e acrescenta o §1º e §2º, altera o artigo 7º, e acrescenta o parágrafo único, altera o artigo 8º e acrescenta o parágrafo único e acrescenta o artigo 9º, 10º e 11º para uma estrutura formal compatível com as diretrizes legais de uso dos patinetes elétricos e convencionais.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, em 24 de novembro de 2025.

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manocira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 04/11/2025 (terça-feira) às 21:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 090/2025.

Aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 21:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, após a sessão ordinária os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 090/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. No entanto foi observado alguns erros na estrutura do projeto que será corrigido com uma emenda modificativa e aditiva ao mesmo. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 04 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 090, 092 e 093/2025. Foi enviado ao executivo um requerimento em relação ao projeto 093/2025 solicitando a matrícula do imóvel que consta em falta no projeto e modificados alguns pontos da emenda do projeto de nº 090/2025. Considerando que os projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 14 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



Aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, após a sessão ordinária os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 090, 092 e 093/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. No entanto, encontrou pontos que precisam ser modificados quanto a emenda do projeto de lei 090/2025 e é necessário um requerimento ao executivo quanto ao projeto de lei 093/2025. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 14 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.090/2025 e Emenda Modificativa n.006/2025 e Aditiva n.004/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos e convencionais no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.099/2025

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.090/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos e convencionais no Município de Sabáudia”.

Em razão de apontamentos técnicos apresentados pela Procuradoria Jurídica desta Casa, foram encaminhadas a Emenda Modificativa n.006/2025 e a Emenda Aditiva n.004/2025, que corrigem aspectos estruturais, redacionais e normativos do texto original, especialmente quanto:

- à técnica legislativa prevista na Lei Complementar n.95/1998;
- à numeração, coerência e continuidade dos dispositivos;
- à adequação à regulamentação federal, especialmente à Resolução CONTRAN n.996/2023.

Com a apresentação das emendas e o novo parecer jurídico, o texto foi devidamente ajustado, resultando em versão mais clara, coesa e alinhada ao interesse público.

É o relatório.

A matéria insere-se na competência municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 24, também atribui aos Municípios competência para planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, o que inclui os equipamentos de mobilidade individual, como os patinetes elétricos.

Assim, o Município possui competência plena para disciplinar o tema.

A Resolução CONTRAN n.996/2023 estabelece normas gerais de circulação e segurança para equipamentos de mobilidade individual elétrica, incluindo idade mínima, velocidade, equipamentos obrigatórios e condições de circulação.

As emendas apresentadas passaram a alinhar totalmente o projeto às exigências da Resolução federal, garantindo:

- padronização normativa;
- harmonia com as regras nacionais;
- segurança jurídica na aplicação da lei municipal.

Não há, portanto, invasão de competência da União nem conflito com regulamentação federal existente.

Após as correções implementadas pela Emenda Modificativa, foram sanadas todas as inconsistências apontadas pela Procuradoria Jurídica, tais como:

- artigos sem conteúdo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

- ausência de numeração coerente;
- falta de continuidade estrutural;
- impropriedades redacionais.

O texto agora apresenta estrutura normativa uniforme, respeitando os critérios da Lei Complementar n.95/1998, estando tecnicamente apto.

Com as correções promovidas, o projeto:

- respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e segurança jurídica;
- contribui para o ordenamento do trânsito local e prevenção de acidentes;
- atende à demanda social pela regulamentação do uso dos patinetes;
- promove educação e segurança viária;
- estimula o uso responsável e seguro dos meios de mobilidade individual.

Nada há que obste sua tramitação.

A proposta contribui para o ordenamento urbano, educação no trânsito e segurança pública, evitando conflitos de circulação e garantindo melhor convivência nos espaços públicos.

Com a apresentação da emenda, o projeto encontra-se coerente, claro e adequado aos requisitos formais, não havendo presentes vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina FAVORAVELMENTE à regular tramitação do Projeto de Lei n.090/2025, com a incorporação da Emenda Modificativa n.006/2025 e da Emenda Aditiva n.004/2025, por estarem:

- constitucionalmente adequadas;
- legalmente compatíveis com a legislação federal e municipal;
- formalmente corretas após os ajustes sugeridos;
- de acordo com o interesse público.

Recomenda-se, assim, o encaminhamento à deliberação plenária.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentim
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 962/2025

"Dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos e convencionais no Município de Sabáudia e dá outras providências."

SEÇÃO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o uso de patinetes elétricos e convencionais no perímetro urbano do Município de Sabáudia, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e dos demais cidadãos no trânsito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Patinete convencional: veículo de propulsão humana, dotado de duas ou mais rodas, com ou sem freio;

II - Patinete elétrico: veículo de pequeno porte, dotado de motor elétrico e velocidade máxima limitada a 25 km/h.

Art. 3º Os usuários de patinetes deverão observar as seguintes normas de circulação:

I - circular preferencialmente em ciclovias, ciclofaixas ou vias de menor fluxo de veículos, na ausência destas circulares pelo bordo direito da via, sempre no mesmo sentido dos demais veículos;

II - respeitar a sinalização de trânsito, faixas de pedestres e preferências;

III - não conduzir o patinete de forma perigosa ou sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Art. 4º Obriga-se o uso de equipamentos de proteção individual, como capacete e recomenda-se o uso de joelheiras e cotoveleiras.

§1º Recomenda-se a utilização se sinalização manual para indicar mudanças de direção, sempre que as condições de tráfego assim exigirem, visando a maior segurança dos usuários.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º Os patinetes elétricos deverão estar devidamente equipados com dispositivos de segurança, incluindo, obrigatoriamente, indicador de velocidade, campainha e sinalização luminosa para uso noturno nas partes dianteira, traseira e lateral, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibido:

I- o uso de patinete nas calçadas, exceto quando necessário para acessar estacionamentos, garagens ou residências;

II - o abandono de patinetes em vias públicas que causem obstrução de calçadas ou prejuízo à mobilidade urbana.

III - fica proibido o uso do patinete elétrico em vias de trânsito rápido ou rodovias;

IV - o uso de patinetes por menores de 16 anos;

V - é proibido o transporte de passageiro no mesmo patinete; sendo permitido somente para uso individual;

VI - fica proibido o uso de fones de ouvido durante a condução do patinete.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES

Art. 6º As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator a advertência verbal e, em caso de reincidência, à apreensão do patinete pelo órgão competente, até a regularização da situação.

Art. 7º Os pais, tutores ou responsáveis legais serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Lei quando o usuário do patinete elétrico for menor de 18 (dezoito) anos de idade, respondendo por eventuais infrações, danos ou prejuízos decorrentes do seu descumprimento.

Parágrafo Único: A responsabilidade prevista neste artigo não exclui a aplicação das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos patinetes elétricos, em colaboração com operadoras de patinetes e outras entidades.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentara por Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025 12 18 11:15:49 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 37 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 962/2025

"Dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos e convencionais no Município de Sabáudia e dá outras providências."

SEÇÃO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o uso de patinetes elétricos e convencionais no perímetro urbano do Município de Sabáudia, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e dos demais cidadãos no trânsito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Patinete convencional: veículo de propulsão humana, dotado de duas ou mais rodas, com ou sem freio;

II - Patinete elétrico: veículo de pequeno porte, dotado de motor elétrico e velocidade máxima limitada a 25 km/h.

Art. 3º Os usuários de patinetes deverão observar as seguintes normas de circulação:

I - circular preferencialmente em ciclovias, ciclofaixas ou vias de menor fluxo de veículos, na ausência destas circulares pelo bordo direito da via, sempre no mesmo sentido dos demais veículos;

II - respeitar a sinalização de trânsito, faixas de pedestres e preferências;

III - não conduzir o patinete de forma perigosa ou sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Art. 4º Obriga-se o uso de equipamentos de proteção individual, como capacete e recomenda-se o uso de joelheiras e cotoveleiras.

§1º Recomenda-se a utilização de sinalização manual para indicar mudanças de direção, sempre que as condições de tráfego assim exigirem, visando a maior segurança dos usuários.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 38 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º Os patinetes elétricos deverão estar devidamente equipados com dispositivos de segurança, incluindo, obrigatoriamente, indicador de velocidade, campainha e sinalização luminosa para uso noturno nas partes dianteira, traseira e lateral, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibido:

I- o uso de patinete nas calçadas, exceto quando necessário para acessar estacionamentos, garagens ou residências;

II - o abandono de patinetes em vias públicas que causem obstrução de calçadas ou prejuízo à mobilidade urbana.

III - fica proibido o uso do patinete elétrico em vias de trânsito rápido ou rodovias;

IV - o uso de patinetes por menores de 16 anos;

V - é proibido o transporte de passageiro no mesmo patinete; sendo permitido somente para uso individual;

VI - fica proibido o uso de fones de ouvido durante a condução do patinete.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES

Art. 6º As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator a advertência verbal e, em caso de reincidência, à apreensão do patinete pelo órgão competente, até a regularização da situação.

Art. 7º Os pais, tutores ou responsáveis legais serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Lei quando o usuário do patinete elétrico for menor de 18 (dezoito) anos de idade, respondendo por eventuais infrações, danos ou prejuízos decorrentes do seu descumprimento.

Parágrafo Único: A responsabilidade prevista neste artigo não exclui a aplicação das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 39 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos patinetes elétricos, em colaboração com operadoras de patinetes e outras entidades.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentara por Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"